Copia – Cabellicão Cruz – rua do Rozario, 73 – Capital Federal – Dº 1111 – fls. 1645 v. 1º Traslado – Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional a rua Chile numero cento e quarenta e cinco que entre si fazem como outorgantes Carlos Moraes de Almeida e sua mulher Dona Dolores de Castro Pinheiro de Moraes, e como outorgada a Fazenda Nacional. – Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatorze aos quatorze dias do mez de Janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram partes justas e contractadas como outorgantes Carlos Moraes de Almeida e sua mulher Dona Dolores de Castro Pinheiro Guimarães, diego Pinheiro de Moraes, proprietarios e capitalistas, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional pelo Doctor Candido Gustavo Paulo de Frontin chefe da Commissão constructora da Avenida Central, e pelo Doctor Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional, junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos residentes nesta Capital, e reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido feita esta escriptura desta feita e pela mesma outorgantes, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas em fim declaradas) que pela escriptura de compra e venda de cinco de Novembro de mil oitocentos e noventa e oito, lavrada em notas do Tabellião Xavier do Valle de Barros, desta Cidade, á folhas oitenta e um verso do livro seiscentos e sete,

e celebrada entre Augusto Marques de Carvalho e sua mulher
Dona Elvira Francisca de Sousa Alves de Carvalho, de
uma parte como vendedores, e de outra parte, como com-
prador, o outorgante da presente escriptura Carlos
Moraes de Almeida, adquiriram os mesmos outorgan-
tes o predio a rua Chile, outr'ora d'Ajuda, numero cento
e quarenta e cinco, freguezia de Sao Jose, nesta Capital,
o qual foi anteriormente adquirido pelos mesmos
Augusto Marques de Carvalho e sua mulher, a Dona
Claudina de Carvalho Cunha Vasconcellos e seu ma-
rido nos termos da escriptura de vinte e sete de Setem-
bro do mesmo anno, lavrada em notas do mesmo
cartorio do Tabellião Couvisto, escriptura aquella
primeira de vinte e cinco de Novembro de mil oito-
centas e noventa e oito, que é neste acto exhibido e en-
tregue pelos outorgantes a outorgada, e, que, como par-
te integrante da presente e para os effeitos da des-
criptção do immovel referido, sua individuação, con-
frontações e demarcação de caracteristicas será
annexa ao primeiro traslado da mesma presente
escriptura. Segundo), que pelo foro do Seminario
Archiepiscopal de Sao Jose, está o mesmo predio
e seu terreno completamente livres e desembaraçados
de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou
extra judiciaes, foro, encargos, tenção ou pensão com-
prehendidos os titulos acima referidos e os exis-
tentes no cartorio do Registro de Hypothecas
adiante integralmente transcriptos, e
bem assim que não existe sobre o dito predio nenhum
contrato de arrendamento ou outro, nem
existem benfeitorias de locatarios que possam
ser objecto de qualquer indemnisação especial por
parte dos outorgantes ou da outorgada, nem na-

chemismos ou outras instalações que possam ser objecto de qualquer auxilio para a respectiva mudança e transporte. Terceiro), que sempre foi o dito immovel livremente possuido pelos outorgantes e seus antecessores sem restricção alguma de direito, até que, data proficiado pelo decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de dezoito de Setembro ultimo entraram desde logo os outorgantes em livre e amigavel accordo com a outorgada, nos precisos termos da lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto proximo passado e do respectivo Regulamento que baixou com o Decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro immediato, acerca da indemnisação que aos outorgantes competio pela referida desapropriação. Quarto) que na conformidade com o alludido accordo por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os outorgantes de hoje para sempre, plena, effectiva e definitiva cessão e transferencia a outorgada do dito predio e seu terreno, bem como de todas as bemfeitorias existentes nelle e naquelle, mediante a indemnisação de Reis vinte e cinco contos (vinte e cinco contos de reis) entre as duas partes fixada, indemnisação cuja importancia e effectivamente entregue neste acto aos outorgantes pela outorgada, em moeda corrente do Paiz, e pelos mesmos outorgantes recebido com fórma e cabal e total quitação bem e assim de todas as benfeitorias do que dou fé. Quinto) que, por isso dão os outorgantes á outorgada plena e rasa quitação da dita quantia, promettendo e obrigando-se por si seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel das

a propriedade, ao ensejo das desapropriações ou de respectiva indemnisação; obrigando-se outrossim em qualquer caso ou occorridas de terceiros a responder pela garantia recebida, como só acontecer em hypotheses semelhantes, pela evicção de direito; dando a outorgada, por bem da presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossado desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito; e renunciando, como de facto renunciado tem os outorgantes nos melhores de direito, a preferencia que sobre terrenos disponiveis lhes é facultado pelo artigo segundo, paragrapho quinto da lei numero mil oitocentos e vinte e cinco de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trez. E pela outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem, passando desde já a ella a plenitude de exercicio de todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel, cujo dominio e posse lhe foram devidamente reconhecidos nos termos do Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de dezoito de Setembro ultimo e nos da presente escriptura; declarando mais a outorgada que o dominio emphyteutico do Seminario Archiepiscopal e direitos correlatos foram objectos de accordo em que com o mesmo Seminario entrou a outorgada e declarando finalmente que a importancia da indemnisação paga nesta data e recebida da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: Decreto Districtal folhas quatro. Lei numero seis mil quatrocentos e vinte e cinco. Carteira do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. Segundo semestre. Exercicio de mil novecentos e trez. Imposto cento e vinte e dous mil e quatrocentos e trez.

centos reis. Certifico que o Senhor Carlos Moraes de Almeida, deve a quantia de cento e vinte e dous mil e quatrocentos reis, imposto do predio da rua Chile cento e quarenta e cinco. Capital Federal vinte de Setembro de mil novecentos e trez. Pelo Director M. Barreto. Recebi em vinte e cinco - nove de mil novecentos e trez. Ferreira. Terceiro Districto. Folhas trez. Numero seis mil trezentos e quatro. Recebedoria do Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de mil novecentos e trez. Contribuição trinta e seis mil reis. Certifico que o Senhor Carlos Moraes de Almeida deve a quantia de trinta e seis mil reis, imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio numero cento e quarenta e cinco da rua Chile. Capital Federal vinte e cinco de Julho de mil novecentos e trez. Pelo Sub-Director J. Bantidio. Recebi em vinte e dous de Agosto de mil novecentos e trez. O Fiel do Thesoureiro Costa Ferreira. Registro Geral e das Hypotheccas do Primeiro Districto. Certidão Negativa. Revendo o livro do registro geral e das hypotheccas não consta que a Senhora Dona Claudina Carvalho Cunha Vasconcellos, tenha hypothecado, alienado e nem sujeito a transcripção dos onus reaes o predio numero cento e quarenta e cinco da rua d'Ajuda, não constando tambem ter hypotheca judicial o legal sobre o mesmo immovel. O que certifico declarando que os exames foram feitos desde primeiro de Maio de mil oitocentos e oitenta e trez até cinco de Março de mil oitocentos e noventa data da ultima busca do segundo Districto. Rio de Janeiro vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos e noventa e oito. Eu escrevo e assigno. O Official Francisco Vieira de Faria Rocha. Estava collada e inutilisada uma estampilha de trezentas reis. Registro Geral

das Hypothecas. Terceiro Districto. Certidão. Certidão numero cento e sessenta e trez. Revendo os livros do Registro Geral e das hypothecas desde dous de Janeiro de mil oitocentos e setenta e trez, até hoje cinco de Março de mil oitocentos e noventa, data da Installação do segundo Districto hypothecario, delles não consta que o predio a rua do Chile numero cento e quarenta e cinco, antiga da Ajuda, freguezia de São José, se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que esteja sujeito a responsabilidade e bens de Moraes de Almeida ou hoje sobre o mesmo tenha sido feita qualquer transacção pelo referido Senhor. Lubscrevo e assigno. O Official Joaõ Baptista Rio de Janeiro trinta e um de Dezembro de mil novecentos e trez. Joaõ Baptista. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de trezentos reis) Certidão negativa. Revendo os livros do Registro Geral e das hypothecas do Segundo Districto desta Capital, não consta que o Senhor Carlos Moraes de Almeida, tenha alienado hypothecado ou sujeito a algum dos onus reaes reconhecidos em lei o predio numero cento e quarenta e cinco (cento e quarenta e cinco) da rua Chile, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere, o que certifico, declarando que os actos que forão feitos desde a installação deste Registro (forão feitos desde a installação deste Registro) até hoje cinco de Março de mil oitocentos e noventa) até hoje. Rio de Janeiro dous de Dezembro de mil novecentos e trez. O Official Quintino Bocayuva Filho. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de trezentos reis.) Certidão. Certifico que revendo o livro numero um de transcripção das transmissões hypothecarias do Districto do Engenho Velho, não encontrei transcripção alguma de transmissão de propriedade a favor de Carlos Moraes de Almeida, nem de hypotheca sobre o predio numero cento e quarenta e cinco da rua do Chile, antiga da Ajuda, freguezia de São José. Rio de Janeiro dous de Dezembro de mil novecentos e trez. O Escrivão Joaõ Francisco da Conceição Fonseca Guimarães. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de trezentos reis.) Certidão. Certifico que revendo o livro numero um de transcripção das transmissões hypothecarias do Districto do Engenho Velho, não encontrei transcripção alguma de transmissão de propriedade a favor de Carlos Moraes de Almeida, nem de hypotheca sobre o predio numero cento e quarenta e cinco da rua do Chile, antiga da Ajuda, freguezia de São José. Rio de Janeiro dous de Dezembro de mil novecentos e trez. O Escrivão Joaõ Francisco da Conceição Fonseca Guimarães. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de trezentos reis.) Certidão. Certifico que revendo o livro numero um de transcripção das transmissões hypothecarias do Districto do Engenho Velho, não encontrei transcripção alguma de transmissão de propriedade a favor de Carlos Moraes de Almeida, nem de hypotheca sobre o predio numero cento e quarenta e cinco da rua do Chile, antiga da Ajuda, freguezia de São José. Rio de Janeiro dous de Dezembro de mil novecentos e trez. O Escrivão Joaõ Francisco da Conceição Fonseca Guimarães. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de trezentos reis.) Certidão. Certifico que revendo o livro numero um de transcripção das transmissões hypothecarias do Districto do Engenho Velho, não encontrei transcripção alguma de transmissão de propriedade a favor de Carlos Moraes de Almeida, nem de hypotheca sobre o predio numero cento e quarenta e cinco da rua do Chile, antiga da Ajuda, freguezia de São José. Rio de Janeiro dous de Dezembro de mil novecentos e trez. O Escrivão Joaõ Francisco da Conceição Fonseca Guimarães. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de trezentos reis.) Certidão. Certifico por mim ser pedido e dado, que revendo os livros de distribuição de acções ordinarias, dez dias, embargos seguidos e executivos, das Pretorias Civil e Criminal, desde dous de Janei-

vo de mil oitocentos e noventa e tres, até a presente data, dellas nada consta distribuição alguma contra Carlos Moraes de Almeida. O referido é verdade eu mesmo lavrei me reporto e dou fé. Capital Federal quatorze de Dezembro de mil novecentos e tres. E eu João Henrique da Conceição, distribuidor geral, subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição. 6. dezesseis mil reis. 4. trezentos reis. 6. quarenta reis. Dezesseis mil oitocentos e quarenta reis. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram esta escriptura que fiz lavrar pelo meu Escrevente Juramentado Francisco Antonio Machado. Nada paga em sello de transmissão de propriedade, nem sello proporcional em virtude do disposto no artigo trinta e nove do Regulamento numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e tres. E lhes sendo lida e as testemunhas presentes a todo este acto João Francisco Ramos de Oliveira e Joaquim Gonçalves de Andrade Junior, a acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas perante mim Gabriel Ferreira da Cruz Tabellião que o escrevi. Carlos Moraes de Almeida Dolores Castro Cordeiro de Moraes André Gustavo Paulo de Frontin Joaquim Xavier da Silveira Junior João Francisco Ramos de Oliveira Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. Nada mais foi dito. E eu Gabriel Ferreira da Cruz Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testo (estava o signal publico) de verd. Gabriel Ferreira da Cruz. (Esta ultima assignatura estava ateada sobre a ultima pagina.) Corrigere com o original sobre a ultima pagina. Pinto Rios e Canaes, 2 de Maio de 1925. Luiz da Veiga da Fonseca, 4º Escripturario do Thesouro Nacional. Horacio Ferreira Chaves, Tabellião e escrivão do meu Cartorio. =